



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1110 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

CONTRATO Nº 19/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MORMAÇO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO JACOBY TRINDADE**, brasileiro, residente e domiciliado em Mormaço-RS, portador de CPF nº 526.100.550-72, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rod BR 386, KM 203, Bairro São José da Glória, em Victor Graeff-RS, CNPJ nº 03.505.185/0006-99, neste ato representada pelo Senhores, Sr. **LEOMYR DE CASTRO GIRONDI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 5011580528 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 479.570.930-00, residente e domiciliado na Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Tiradentes, 23 – Centro – CEP: 97050-730 e Sr. **ALEXANDRE DE SOUSA MACHADO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4052468602 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 74292730091 com endereço profissional no Largo Visconde do Cairú, nº 12, sala 1304, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90030-110, doravante denominada **CONTRATADA**.

Através deste Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 13/2022, Processo nº 28/2022, as partes acima identificadas, contratam entre si os serviços descritos na cláusula primeira, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: SERVIÇO

O serviço prestado pela **CONTRATADA** consiste em: **COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL** dos resíduos sólidos originados dos serviços de saúde, dos **GRUPOS A, B e E**, gerados nas atividades desenvolvidas nos estabelecimentos do **CONTRATANTE**, dentro das normas dispostas pela Legislação Ambiental e pela FEPAM / RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: ACONDICIONAMENTO

Os resíduos serão acondicionados pela **CONTRATANTE** em sacos plásticos, e após armazenados em recipientes apropriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A **CONTRATADA**, não efetuará a coleta, caso os resíduos colocados nos recipientes estejam acondicionados fora dos sacos plásticos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os perfuro cortantes deverão estar acondicionados em recipientes rígidos e posteriormente serem colocados dentro dos recipientes dos resíduos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A **CONTRATADA** possibilitará que o **CONTRATANTE** mantenha um controle de retirada dos resíduos, podendo este fazer fotocópia dos documentos emitidos quando das coletas efetuadas, cópias estas que o **CONTRATANTE** poderá usar para a elaboração do seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, se for o caso, dentro do que determina as Leis mencionadas na Cláusula primeira. Fornecerá a **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** um **CERTIFICADO** de incineração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1110 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

O Município indica como FISCAL deste Contrato a Servidora Municipal Sandra Koenig Knopf, Secretária Municipal da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 420,00 (novecentos reais) mensais**, até o dia 10 do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação da nota fiscal do mês anterior, relativo à coleta de duas bombonas de 200 litros cada uma, de resíduos dos Grupo A e E, e duas bombonas de 50 litros cada uma, do Grupo B, por mês.

Na eventualidade de ultrapassar a quantidade mensal, pela coleta excedente será pago o valor de R\$ 130,00 para cada bombona de 200 litros para os Grupos A e E, e R\$ 80,00 para cada bombona de 50 litros para o Grupo B.

CLÁUSULA QUINTA: PERIODICIDADE

A **CONTRATADA** efetuará a coleta dos recipientes **QUINZENALMENTE** em datas previamente estipuladas pela mesma, nos estabelecimentos do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: VALIDADE – VIGÊNCIA

O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses, com início em 01-06-2022**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contrato será automaticamente rescindido, caso haja, por parte do **CONTRATANTE** inadimplência por mais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da cobrança dos valores em atraso, também por parte do **CONTRATANTE** caso a **CONTRATADA** não cumpra as cláusulas para a execução dos serviços objeto deste contrato, desde que comunicado por escrito pelo **CONTRATANTE** com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade, para dirimir as dúvidas provenientes deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

Mormaço - RS, 06 de junho de 2022.

RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

LEOMYR DE CASTRO GIRONDI
CRVR – RIOGRANDENSE
VALORIZAÇÃO DE
RESIDUOS S.A – Contratada

ALEXANDRE DE SOUSA MACHADO -
CRVR – RIOGRANDENSE
VALORIZAÇÃO
DE RESIDUOS LTDA – Contratada

TESTEMUNHAS: _____
